

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 499

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA VISANDO A INSTALAÇÃO DE UMA AGENCIA DE RENDA NO MUNICIPIO DE CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 59, da Lei Orgânica Municipal, e ainda conforme competências delegadas pelo Decreto nº 018/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Rondônia visando a instalação de agencia de rendas da SEFIN no município, conforme minuta de convênio em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 13 de Setembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O (A) presente LEI MUNICIPAL
foi publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal
no período de 13/09/05 a 13/10/05

Edinaldo Pontes de Souza

Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05

Antonio Alves de Macedo
Vice-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021/05 em 13/09/2005

Edinaldo Pontes de Souza

Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA GERAL



MINUTA DE CONVÊNIO N°/2005

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE RENDAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Corumbiara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129, Centro, na cidade de Corumbiara, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. SILVINO ALVES BOAVENTURA, e do outro lado, o Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 00.394.585/0001-71, com sede na Avenida Farquar, s/nº, na Cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação recíproca em suas áreas de atuação, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando a instalação de uma AGÊNCIA DE RENDAS da Secretaria de Estado de Finanças, no Município de Corumbiara/RO, para prestar atendimento à sua coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da Prefeitura Municipal:

- Responsabilizar-se pela cedência e/ou locação de um prédio com pelo menos duas salas e um banheiro;
- fornecer uma Linha Telefônica;
- e colocar um (a) servidor (a) da Prefeitura a disposição da Sefin sem nenhum ônus para a Secretaria de Finanças do Estado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/05 em 13/09/2005
Edinaldo F. Pinto de Souza
Dir. Dep. De Adm.
Port. Nº 003/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
SECRETARIA GERAL



- Despesas de hospedagem para o agente de rendas por um período de 04 (quatro) meses a partir da instalação e funcionamento da Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da Secretaria de Estado de Finanças:

- fornecer máquinas de escrever ou equipamentos de informática necessários para a instalação da Agência de Renda
- fornecer material de expediente;
- fornecer servidor (es) necessário ao bom funcionamento da Agência de Rendas;
- proceder todos e quaisquer outros atos inerentes ao funcionamento da Agência de Renda no Município

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência deste convênio, será de 12 (doze) meses, prorrogável através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as partes interessadas.

Os conflitos eventualmente decorrentes deste convênio serão resolvidos no foro da capital do Estado.

E, por estarem assim ajustados, firma o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se às demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Corumbiara-RO --- de ----- de 2005.

Município de Corumbiara
Prefeito Municipal

Procuradoria Geral do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento em anexo de acordo com o

Decreto nº 021/05 em 13/09/2005

[Signature]
Edina de Souza

Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003705